



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de Sessões	5
Outros Atos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SMSVIR 0034/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2010/1998, bem como o Decreto Municipal 2343/1998;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3078 de 02 de janeiro de 2013, na qual, criou a Secretaria Municipal de Saúde, bem como atribuiu ao seu Secretário a obrigação de estabelecer as diretrizes político administrativas da Divisão Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

Aline Pereira Bidóia

RG: 44.031.840-3

Formação: Superior

Função: Enfermeira

Diretor da Vigilância Sanitária

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial: 01

Manoel José Ribas

RG: 19.600.523

Formação: Segundo Grau Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Nº Credencial: 02

Paula Fernanda Alves Felix

RG: 44.031.830-0

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 03

Robson André Seleguim

RG: 32.473.531-5

Formação: Superior

Função: Coordenador de Atenção Básica

Agente de Saneamento

Cargo: Coordenador de Atenção Básica

Nº Credencial: 04

Samara Cristina Faria

RG: 44.031.553-0

Formação: Superior

Função: Enfermeira - Coordenadora Vigilância Epidemiológica

Agente de Saneamento

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial: 05

Mariana Buzzo Portugal

RG: 44.031.546-3

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Auxiliar de Seção

Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 06

Luzia Aparecida Carlos Rosa

RG: 18.196.672-4

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses

Agente de Saneamento

Cargo: Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses

Nº Credencial: 07

Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira

RG: 41.715.622-4

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente Comunitária de Saúde

Agente de Saneamento

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Nº Credencial: 08

Cristiane Regina Grella Raimundo

RG: 44.088.337-7

Formação: Superior

Função: Assistente Social

Agente de Saneamento

Cargo: Assistente Social

Nº Credencial: 09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 3 de 29

Sonia Maria de Souza

RG: 19.798.981-0

Formação: Ensino Fundamental Completo

Função: Supervisora de Campo

Agente de Saneamento

Cargo: Supervisora de Campo

Nº Credencial: 10

Silvana Aparecida Bellonsi

RG: 24.298.863-5

Formação: Ensino Fundamental Incompleto

Função: Auxiliar de serviço

Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de serviço

Nº Credencial: 11

Parágrafo Único: Em conformidade com os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal 2010 de 07 de outubro de 1998, também são autoridades sanitárias, fazendo jus aos direitos e deveres estabelecidos por esta Portaria, bem como pelas legislações vigentes:

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

RG: 37.688.628-6

Credencial: Especial – Secretária Municipal de Saúde

Antonio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

RG: 12.235.979-3

Credencial: Especial - Prefeito Municipal

Art. 2º - Em atendimento ao §1º, do artigo 3º, do Decreto 2343/1998, o Diretor da Vigilância Sanitária coordenará sua equipe.

Art. 3º - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente assinada pelo Diretor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º - A credencial de identificação dos profissionais da equipe de vigilância sanitária terá o seguinte modelo:

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo

como período de validade, 06 meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 30 de junho de 2020.

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LEANDRO RAFAEL DA SILVA
36278008858

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário para utilizar o saldo residual presente no ajuste. Em solicitação gerada fora informado que a Administração Municipal necessita da prestação de serviço frequentemente, sendo que os departamentos (durante a execução de suas funções) utilizam-se dos impressos em documentos oficiais deste município.

Vigência: mais 12 (doze) meses, cujo tem início em 07 de julho de 2020 a fixa seu término para 07 de julho de 2021.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

9º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 4 de 29

Contratada: MATRIZ ALIMENTOS EIRELI - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Justificativa: Tal aditamento se faz necessário pois, segundo a solicitante, existem itens de suma importância desta CONTRATADA que ainda possuem saldo a se realizar. A Administração, por meio da Secretária Municipal de Educação, resolveu prorrogar a fim de contemplar todas as entregas e possíveis pedidos de compra.

Vigência: mais 1 (um) mês, cujo tem início em 23 de junho de 2020 e fixa seu término para 23 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 5 de 29

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

EDITAL Nº 055 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128 / 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 / 2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO
OFERTA DE COMPRA: 871500801002020OC00007
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.BEC.SP.GOV.BR
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Vânia Eduarda Bocaletto Pontes Gestal**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 128 / 2020**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 006 / 2020**, tendo seu início no dia **15 de junho de 2020** e seu encerramento no dia **30 de junho de 2020** às **09h00min**, do tipo **Menor Valor Unitário**, que será regido pelas cláusulas do presente edital e seus anexos e pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Presidencial Nº 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

I – ENCAMINHAMENTO DOS ARQUIVOS E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhada **exclusivamente** por meio eletrônico após registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 09h00min do dia 30 de junho de 2020, e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio indicados no sistema pela autoridade competente.

1.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

1.3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção CAUFESP), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

II – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Constitui objeto deste pregão, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR)**, conforme especificações contidas no Anexo I – PLANILHA DE PROPOSTA.

2.2. Procedimento licitatório de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106 DSENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.1123.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO APAE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE JURÍDICA (FICHA 107)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MAT4ERIAL PERMANENTE JURIDICA (FICHA 139)

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 6 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

III – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto à Seção de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: pregao.viradouro@gmail.com, através dos sites <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes> ou <https://www.bec.sp.gov.br/>.

IV – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail pregao.viradouro@gmail.com.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados através de meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL" no site <https://www.bec.sp.gov.br/> em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, na forma prevista em lei através do site <https://www.bec.sp.gov.br/>, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

5.2. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

5.3. A impugnação deverá OBRIGATORIAMENTE acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, respectivo ato constitutivo ou procuração que comprove que o signatário efetivamente representa e possui poderes de representação da impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.

5.3.1 Os documentos, caso se tratando de cópias, deverão estar autenticados por qualquer meio de autenticação digital.

5.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

6.1.3. Para a participação de entidades sem fins lucrativos, seu estatuto deve guardar relação com o objeto da licitação.

6.1.4. Estejam devidamente cadastrados no CAUFESP.

6.1.4.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

6.1.4.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas dos procedimentos a serem cumpridos para inscrição no Cadastro, para credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br.

6.1.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratação do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 7 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes.

6.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de VIRADOURO.

6.2.3. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

6.2.4. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de Licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal 12.529/2011.

6.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98.

6.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

6.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecida no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública de Pregão Eletrônico

7.2. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CAUFESP.

7.3. O credenciamento na CAUFESP permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro na CAUFESP tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8.2. Conterá a proposta comercial, que será encaminhada via sistema após encerrada a fase de negociação para que seja promovida a aceitabilidade dos preços, deverá ser preenchida **preferencialmente** na planilha de proposta fornecida pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Viradouro, cuja mesma é anexo deste edital (**ANEXO I**), deverá ser preenchida fazendo uso do idioma português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, sem rasuras ou emendas, utilizando-se de duas casas decimais e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador. Não podendo impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

a) Deverá estar consignada na Proposta Comercial a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver), e data.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 8 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

b) Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, os preços unitários e totais de cada item em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e a marca do produto. No preço total deverá estar incluso, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade do mercado.

e) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

f) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.2.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

8.2.2. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

8.3. Os Documentos de Habilitação: deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. Disposições gerais sobre os documentos:

a) **Todos os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por meio digital ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei.**

b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de **validade de noventa dias**, a partir da data de sua emissão.

d) Os documentos emitidos pela internet serão conferidos pela equipe de apoio do pregoeiro.

e) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) Os documentos deverão ser preferencialmente apresentados na mesma ordem que está relacionada neste edital.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso estas não tenham apresentado junto aos demais documentos de habilitação. (Conforme Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição conforme mencionado no item **h)**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **i)**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 9 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

8.3.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.4. Declaração de prestação de informações **OBRIGATÓRIA** indicando o Nome, Cargo, RG, CPF, Data de Nascimento, Endereço Residencial Completo, E-mail profissional, E-mail Pessoal e telefone do responsável para Notificações, Assinatura do Contrato e Atos Jurídicos Análogos, e telefone comercial da empresa, de acordo com a instrução 02/2016 do TCE/SP, assinada pelo representante legal ou procurador, conforme disposto no ANEXO V deste Edital.

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.3.3.1. Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, e SÚMULA 24 – TCE, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na quantidade mínima de 60% (sessenta por cento) da execução pretendida do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente autenticados e poderá ser efetuada a diligência para comprovação do mesmo junto ao emitente.

8.3.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s), no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

8.3.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a noventa dias do dia marcado para a realização da sessão deste Pregão, se outro prazo não constar do documento. Em caso de Certidão Positiva deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** é a seguinte:

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

8.3.5.2. Certidão de **inscrição** no cadastro **estadual e municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.5.3. Certidão de **regularidade para com a Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e **Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias**, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

8.3.5.4. Certidão de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.5. Certidão de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.6. Certidão de **regularidade para com a Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando esta ainda não estiver conjunta a Certidão da dívida ativa da união.

8.3.5.7. Certidão de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5.8. Certidão de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5.9. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 10 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

8.3.6. Documentação complementar:

8.3.6.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Declaração de que não emprega menor, conforme modelo **ANEXO II**.

IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4. O critério de julgamento será o de **Menor valor Unitário**.

9.5. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9.7. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

9.8. Em seguida, será aberta a fase de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço e respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.9. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

9.9.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no subitem 9.9.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.9.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).

9.9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 11 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

9.9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 9.9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.9.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

9.9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

9.9.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

9.9.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.9.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 9.9.3.

9.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.11. Será concedido o tratamento diferenciado, com preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

911.1. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas ou lances ofertados por estas, sejam iguais ou até 5% superior à proposta mais bem classificada.

911.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.13.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 8.3** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 8.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas e as comprovações de qualificação técnica serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico pregão.viradouro@gmail.com.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste item 9.14, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 12 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 9.14.

g) A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 9.14 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

j) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, que tratam as alíneas "f" e "g" do item 9.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.16. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, o Sr. Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.17.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, observados os prazos estabelecidos no item 9.17.

9.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.19. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 13 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

9.21. O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente é de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame.

9.22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 18, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

9.23. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeitos(s) indispensável(is).

X – DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

10.2.1 Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

10.2.2 Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

XI – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nºs. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços que compõem o objeto deste Pregão, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III – **multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas.

IV – **na hipótese de rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de **vinte e quatro meses**;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 14 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, pelo prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exige a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.5. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.6. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.7. As sanções previstas neste Edital, quando aplicadas à licitante, serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O produto será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a notificação feita pela CONTRATANTE.

12.3. A aceitação momentânea dos itens solicitados, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do produto, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As notas fiscais serão emitidas, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, devendo a empresa contratada, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, **número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.**

13.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 08 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos "xml" e "pdf" para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: compras.viradouro@gmail.com.

13.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

XIV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedidos de compras, emitidos pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

14.2. Após a emissão do pedido de compras, a contratada procederá a entrega do veículo no prazo de **30 (trinta) dias após seu recebimento**, o qual deverá ser entregue, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Seção Municipal de Almoxarifado, localizado no endereço Avenida João Gibran nº 885 - Viradouro/SP, conferido e recebido por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 15 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

14.2.1. Fica a CONTRATADA responsável por **todos os trâmites de entrega do veículo solicitado**, como descarregamento e guarda em local indicado por funcionário da seção responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

14.3. Cabe à contratada executar o objeto contratado com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

XV – DO REAJUSTE E DA GARANTIA

15.1. Devido à natureza do objeto, os preços serão fixos e irredutíveis.

XVI – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

16.1. O prazo de validade do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso I.

16.2. A futura Contratada deverá proceder a garantia da qualidade do veículo ofertado cobrindo todas as peças que apresentem falha de material, defeito de fábrica ou problemas anteriores à comercialização, como danos provocados por transporte inadequado.

16.2.1. Na garantia estarão englobados vícios aparentes, garantidos até **12 (doze) meses após a entrega do produto** e, também, os vícios ocultos, que são os defeitos mais difíceis de perceber, cujo prazo de garantia **só começará a contar no momento da constatação do defeito**.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos, sempre que possível pelo Sr. Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio, de acordo com a legislação vigente.

17.5. As normas deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.6. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Sr. Pregoeiro em sentido contrário.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 16 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

VIRADOURO, 15 de junho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretora da Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 17 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007 / 2020

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de ____ de ____.

Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 18 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMV Nº / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 128 / 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 / 2020

Aos xx dias do mês de xx de xxxx, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 45.709.912/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela **Sra. Vânia Eduarda Bocaletto Pontes Gestal** no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo Administrativo nº 128 / 2020** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob o nº 007 / 2020 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR)**, de acordo com a planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.1123.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO APAE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE JURÍDICA (FICHA 107)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE JURÍDICA (FICHA 139)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, tendo início em XX de XXXXX de XXXX e finalização em XX de XXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso I.

4.2. A Contratada deverá proceder a garantia da qualidade do veículo ofertado cobrindo todas as peças que apresentem falha de material, defeito de fábrica ou problemas anteriores à comercialização, como danos provocados por transporte inadequado.

4.2.1. Na garantia estarão englobados vícios aparentes, garantidos até **12 (doze) meses** após a entrega definitiva do produto e, também, os vícios ocultos, que são os defeitos mais difíceis de perceber, cujo prazo de garantia só começará a contar no momento da constatação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 19 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

5.1. O presente contrato tem o valor Global de R\$ XXXXXXXXXX.

5.2. O valor unitário do veículo obtido através da licitação é aquele constante na planilha anexa, que é parte integrante deste contrato.

5.3. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de VIRADOURO ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão emitidas, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, devendo a empresa CONTRATADA, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, numero do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 08 dias úteis, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos “xml” e “pdf” para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: compras.viradouro@gmail.com.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

7.2. Após a emissão do pedido de compras, a contratada procederá a entrega do veículo solicitado no prazo de **30 (trinta) dias após seu recebimento**, o qual deverá ser entregue em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Seção Municipal de Almoxarifado, localizado no endereço Avenida João Gibran nº 885 - Viradouro/SP, conferido e recebido por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.2.1. Fica a CONTRATADA responsável por **todos os trâmites de entrega do veículo solicitado**, como descarregamento e guarda em local indicado por funcionário da seção responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

7.3. A reposição dos materiais deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias**.

7.4. O veículo será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer **imediatamente** após a notificação feita pela CONTRATANTE.

7.5. A aceitação momentânea do veículo solicitado, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do mesmo, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3. A contratada fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar só produtos dentro das especificações e prazos.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 20 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

- 9.2. Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;
- 9.4. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nºs. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços que compõem o objeto deste Pregão, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III – **multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas.

IV – **na hipótese de rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de **vinte e quatro meses**;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, pelo prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.7. As sanções previstas neste Edital, quando aplicadas à licitante, serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 21 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

- a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de VIRADOURO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de VIRADOURO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VIRADOURO para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

VIRADOURO, de _____ de 2020.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIMONE DO CARMO SOSSOLOTE ZACARONE
Gestora do contrato
CPF: 266.868.658-00
RG: 33.776.974-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 22 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº **XXX/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 066.579.128-38 **RG:** 12.235.979-3

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço: Rua João Sisdelli, 11 – centro - Viradouro/SP Cep:14740-000

E-mail institucional: gabinete@viradouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: caribeiro.official@yahoo.com.br

Telefone(s): (17) 98121-3407

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome: Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 126.083.648-70, **RG:** 20.299.796-0

Data de Nascimento: 16/08/1968

Endereço: Rua Salomão Gibran, nº 385, Centro – Viradouro/SP

E-mail institucional: secretariadeassistenciasocial@viradouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: vaniapontesgestal@yahoo.com

Telefone(s): (17) 3392-1827/ (17) 991936654

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 23 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO – V

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Viradouro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

Sr. Pregoeiro,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
C.N.P.J.:
Telefone/Fax:
E-mail institucional: [NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:
C.P.F.: _____ R.G.: _____
Data Nascimento: ____ / ____ / ____
Telefone/Celular:
Endereço residencial completo:
E-mail pessoal: [NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxx de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL
RG XXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXX

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 24 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 25 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 26 de 29



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 27 de 29

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 029/2020 – Processo Administrativo nº 124/2020 – Registro de Preços nº 019/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE INVERNO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **24 de junho de 2020**, às **08h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS às proponentes:

TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI-EPP				
Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 01 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	39	R\$ 35,00	R\$ 1.365,00
2	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 02 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	115	R\$ 35,00	R\$ 4.025,00
3	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 03 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	49	R\$ 35,00	R\$ 1.715,00
4	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 04 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	202	R\$ 35,00	R\$ 7.070,00
5	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 06 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	245	R\$ 35,00	R\$ 8.575,00
6	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 08 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
7	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 10 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	267	R\$ 35,00	R\$ 9.345,00
8	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 12 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	260	R\$ 35,00	R\$ 9.100,00
9	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 14 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	253	R\$ 35,00	R\$ 8.855,00
10	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER Nº 16 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	213	R\$ 35,00	R\$ 7.455,00
11	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. EG2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
12	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	121	R\$ 35,00	R\$ 4.235,00
13	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. G1 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
14	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. G2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
15	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. G4 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
16	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. GG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	32	R\$ 35,00	R\$ 1.120,00
17	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	148	R\$ 35,00	R\$ 5.180,00
18	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. P - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	134	R\$ 35,00	R\$ 4.690,00
19	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. XG1 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
20	BLUSA COM MANGA LONGA E ZÍPER TAM. XGG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
21	CALÇA Nº 01 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	43	R\$ 16,00	R\$ 688,00
22	CALÇA Nº 02 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	126	R\$ 16,00	R\$ 2.016,00
23	CALÇA Nº 03 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	46	R\$ 16,00	R\$ 736,00
24	CALÇA Nº 04 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	210	R\$ 16,00	R\$ 3.360,00
25	CALÇA Nº 06 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	234	R\$ 16,00	R\$ 3.744,00
26	CALÇA Nº 08 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	259	R\$ 16,00	R\$ 4.144,00
27	CALÇA Nº 10 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	277	R\$ 16,00	R\$ 4.432,00
28	CALÇA Nº 12 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	245	R\$ 16,00	R\$ 3.920,00
29	CALÇA Nº 14 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	245	R\$ 16,00	R\$ 3.920,00
30	CALÇA Nº 16 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	188	R\$ 16,00	R\$ 3.008,00
31	CALÇA TAM. EG2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
32	CALÇA TAM. G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	98	R\$ 16,00	R\$ 1.568,00
33	CALÇA TAM. G1 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
34	CALÇA TAM. G4 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
35	CALÇA TAM. GG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	35	R\$ 16,00	R\$ 560,00
36	CALÇA TAM. M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	157	R\$ 16,00	R\$ 2.512,00
37	CALÇA TAM. P - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	143	R\$ 16,00	R\$ 2.288,00
38	CALÇA TAM. XGG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
			Valor Total:	R\$ 119.600,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 1º de julho de 2020.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1591

Página 28 de 29

Outros Atos

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE | **VIRADOURO**
PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

